



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 7755, DE 2010
(Apenso: PL nº 763/2010, PL nº 925/2011, PL nº 3.795/2012
e PL nº 4.544/2012)

Dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências.

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CDEIC AO PL Nº 7755/2010

Altere-se o parágrafo único do Art. 1º do projeto para o seguinte:

"Art. 1º.....
.....

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, **com dimensão cultural, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado**, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto."

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado Júlio César
Presidente